



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.364 DE 03 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, DA LEI FEDERAL Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022 (LEI HENRY BOREL), E ESTABELECE DIRETRIZES LOCAIS DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

AUTOR: Vereador Thadeu Alves Fernandes – THADEU DO MARCOS FERNANDES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aplicação, no que couber, da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, em articulação com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e com a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, observadas as competências municipais e a legislação correlata.

§ 1º A observância e aplicação desta Lei tem por finalidade prevenir a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, assegurar atendimento especializado e protetivo, evitar a revitimização e promover a responsabilização dos agressores, assegurando-se a prioridade absoluta na promoção e na defesa de seus direitos, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.

§ 2º Para os fins desta Lei, a caracterização das formas de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes observará as definições e classificações constantes da Lei nº 13.431/2017 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º As remissões feitas nesta Lei consideram-se automaticamente ajustadas em caso de alteração de numeração ou atualização dos diplomas legais citados.

Art. 2º A atuação municipal poderá observar as seguintes diretrizes:

I – articulação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fluxos integrados de identificação, encaminhamento e atendimento previstos no ECA e na Lei nº 13.431/2017;

II – prioridade absoluta no atendimento às vítimas, com garantia de sigilo e proteção, vedadas práticas de revitimização;

III – cooperação interinstitucional para prevenção, acompanhamento e enfrentamento dos casos.

Art. 3º Para fins de prevenção e enfrentamento à violência, poderão ser desenvolvidas ações permanentes, tais como:

I – campanhas educativas de conscientização sobre direitos, formas de violência e canais de denúncia;

II – capacitação continuada dos profissionais das redes de educação, saúde e assistência social;

III – promoção da parentalidade positiva e práticas educativas não violentas;

IV – incentivo à busca ativa e ao mapeamento de riscos territoriais,

respeitada a proteção de dados.

§ 1º As iniciativas pedagógicas observarão a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º O atendimento às vítimas no âmbito municipal poderá seguir a legislação federal aplicável, em especial a Lei 13.431/2017 e a Lei 14.344/2022, nas seguintes diretrizes:

I – escuta especializada e atendimento humanizado;

II – encaminhamento para serviços de saúde física e mental e proteção social;

III – articulação com Conselhos Tutelares e demais órgãos competentes.

Art. 5º A notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de violência poderá seguir as normas estabelecidas na legislação federal pertinente, garantindo o sigilo das informações e proteção do denunciante.

Art. 6º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04102/2026

LEI Nº 5.365 DE 03 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI A LEI RUA COM NOME, QUE CRIA O PROGRAMA IDENTIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO PROGRESSIVA DE RUAS, TRAVESSAS E VIELAS EM BAIRROS E COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Alcemir Gomes Moreira – ALCEMIR GOMES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Nova Iguaçu o programa Rua com Nome, destinado à identificação, cadastramento e incentivo à regularização progressiva de ruas, travessas, vielas e demais logradouros existentes em bairros e comunidades do município.

Art. 2º O programa Rua com Nome tem como objetivos:

I – facilitar a localização de endereços no município;

II – contribuir para a chegada mais rápida de ambulâncias, bombeiros e demais serviços de emergência;

III – melhorar o acesso a serviços de entrega, correspondências e transporte por aplicativos;

IV – incentivar a organização urbana e a identificação oficial de logradouros já existentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar levantamento e cadastramento de ruas, travessas, vielas e demais logradouros utilizados pela população, inclusive aqueles ainda não oficialmente reconhecidos.

Art. 4º Nas localidades onde ainda não houver denominação oficial, poderá